PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1995/2024
07 NOV 2024
Assinatura:

MENSAGEM Nº 035/2024 **Piraí, 05 de novembro de 2024.**

==========

nº 1995
02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente Projeto de Lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o artigo 123 da Lei Municipal 964/09.

O Projeto de Lei ora submetido a exame tem o intuito de adequar o artigo as novas realidades dos servidores, bem como as necessidades e discricionariedades deste Ente Público e ainda às normativas da Constituição Federal e Estatuto do Magistério.

Para exame da matéria em questão, foi determinado à implantação de grupo interdisciplinar de trabalho, composto por integrantes de várias Secretarias.

Destaca-se, oportunamente, que o Projeto de Lei foi objeto de estudos e análises multidisciplinares dentro dos órgãos de assessoramento e execução da Administração Direta Municipal, refletindo o trabalho minucioso de análise do tema e desenvolvimento do texto legal e que após a isso, nos foi apresentado uma Minuta de Projeto de Lei com as adequações necessárias para a nova realidade dos serviços e obrigações existentes.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar

...P - PIRAÍ-RJ.
...esso nº 1995
... fls 03

para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente,

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí-RJ

PIRAÍ RJ.
Processo nº 1995
04

PROJETO DE LEI Nº 39 /2024

Dá nova redação ao artigo 123, da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, revoga-se o Inciso I, II e Parágrafo Único, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo123 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 123** - O servidor público efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o ônus para a entidade cessionária e por prazo determinado.

§ 1º - A Cessão para órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios será instrumentalizada através de Convênio ou instrumento equivalente;

§ 2º - A Cessão do servidor público municipal efetivo será deflagrado por meio de solicitação do ente cessionário, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo;

§ 3º - Os processos de cessão serão em regra com ônus para o cessionário, com a responsabilidade do cedente arcar com as despesas de pagamentos dos vencimentos do servidor, devendo o cessionário reembolsar o cedente as parcelas decorrentes da legislação pertinente, tais como vencimento, gratificações incorporadas, triênio, encargos previdenciários, férias e décimo terceiro e demais encargos existentes, inclusive a contribuição previdenciária patronal;

§ 4º - Na hipótese do não reembolso pelo cessionário até o último dia do segundo mês subsequente ao pagamento da remuneração do servidor, a Secretaria de Administração deverá notificar:

I – O cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao órgão ou entidade cedente;

II – O servidor sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao órgão ou entidade de origem.

§ 5º - Na hipótese de não atendimento às notificações de que trata o § 4º, a Secretaria de Administração deverá:

I – Considerar como falta os dias de trabalho a partir da expiração do prazo sem efetivo retorno do servidor, com consequente impacto na sua remuneração pelos dias não trabalhados;

II – Solicitar instauração de inquérito administrativo com fundamento em eventual abandono de cargo, depois de decorrido o prazo estipulado;

§ 6º - O acompanhamento e controle mensal dos ressarcimentos relativos aos servidores municipais com ônus para outros entes será realizado pela Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inciso I, II e Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

****